

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3.910, de 2024

Institui o prêmio Eficiência nos Primeiros Passos, para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

Autor: Deputado NIKOLAS FERREIRA

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.910 de 2024, do Sr. Nikolas Ferreira se propõe a instituir prêmio financeiro para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é um conjunto de avaliação externa que visa diagnosticar a educação básica brasileira e fatores que podem interferir no desempenho dos estudantes. O Saeb é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Os resultados do Saeb, juntamente com os dados do Censo Escolar, são utilizados para calcular o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O Saeb é importante para subsidiar a formulação, reformulação e monitoramento das políticas educacionais nas esferas municipal, estadual e federal, e é atualizado e ampliado ao longo dos anos para acompanhar as mudanças da sociedade e da educação.

Na justificação, o autor aponta para o sucesso de iniciativas locais que instituíram bonificações por desempenho para professores. Segundo ele, trata-se de



estratégia que premia o mérito, cria uma salutar cultura de avaliação e estimula que os professores sejam incentivados a atuar de forma que efetivamente culmine no aprendizado dos alunos. Segundo o autor, o recorte escolhido para o segundo ano se justifica por essa ser a fase em que se dá a alfabetização e a introdução a conhecimentos básicos de matemática, habilidades sem as quais conhecimentos futuros não podem ser obtidos.

A matéria foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, Finanças e Tributação, e a esta Comissão de Educação.

Vale informar que não há proposição apensa ao presente projeto de lei.

O regime de tramitação é o ordinário e a proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 3.910 de 2024, do Deputado Nikolas Ferreira, pretende instituir prêmio em dinheiro para professores, diretores e coordenadores pedagógicos de escolas públicas dos primeiro e segundo anos do ensino fundamental cujos alunos apresentem bons desempenhos na avaliação do Saeb 2º ano.

A matéria do projeto possui elevado mérito na medida em que concretamente mobiliza o princípio da eficiência, fazendo-o incidir sobre o serviço público mais vital para a construção de um projeto de nação coerente e de sucesso: a educação. A sistemática da premiação avalia em que medida a atuação dos professores se reflete na aprendizagem dos alunos, conforme métrica estabelecida por meio de avaliação externa de larga escala: o Saeb do segundo ano do ensino fundamental. Essa é uma estratégia muito interessante porque se o desempenho do professor é vital para a aprendizagem dos alunos de todas as faixas etárias, essa dependência é ainda mais ampla no caso de estudantes mais jovens. Somam-se a isso o fato de que a fase do segundo ano é aquela em que as habilidades de alfabetização e matemática básica, cruciais para o desenvolvimento de outras habilidades, devem

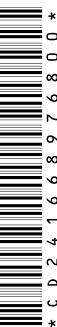


ser estabelecidas. Há de se considerar que o objetivo do ensino escolar é a aprendizagem, e que aprendizagem pode ser definida como a aquisição efetiva de conhecimentos relevantes no tempo certo, é bastante útil que se apresente incentivos àqueles agentes que fizeram com que a educação das crianças em fase tão crítica tenha alcançado seu objetivo.

O que fica estabelecido na presente proposição é de adesão voluntária por parte das redes educacionais. Isso é um ponto positivo, que dialoga com a autonomia municipal e com a repartição de competências constitucionalmente posta, que defere à União o papel redistributivo e supletivo de contribuir com a qualidade da educação nas localidades mediante assistência técnica e financeira. O termo “eficiência”, princípio constitucional insculpido no art. 37 de nossa Carta Magna, é alçado à condição de princípio também dessa iniciativa legislativa. Além dele, o projeto promove a colaboração entre profissionais da educação e a instituição de uma cultura de avaliação. A colaboração entre profissionais está posta porque o projeto deixa claro que a premiação do bom desempenho dos alunos no Saeb do segundo ano será destinada aos professores do primeiro e do segundo anos, além do diretor e do coordenador pedagógico. A cultura de avaliação é algo salutar que decorrerá naturalmente da execução do prêmio.

Para fins de operacionalização do projeto, é essencial que o Saeb do 2º ano passe a ser realizado de forma anual e censitária, o que é, em si mesmo, um enorme ganho da presente proposta tendo em vista a supracitada importância dessa etapa. De fato, há muito se sabe que a alocação ótima dos recursos públicos se dá no público das primeiras faixas etárias. Além de viabilizar o presente projeto, ao se avaliar mais de perto a fase educacional fundante da construção cognitiva das crianças, pode-se obter uma compreensão mais clara dos resultados e desafios enfrentados, permitindo a correção de rumos e contribuindo para a formulação de estratégias mais eficazes e direcionadas.

O projeto apresenta uma estrutura que confere equidade à iniciativa. Isso porque ele de fato trata desigualmente situações desiguais, na exata medida de tais desigualdades. Para fazer jus à premiação são estabelecidas diferentes metas de incremento no desempenho a depender do histórico de notas que tal unidade apresenta. Essas diferenças refletem o fato de que é mais dificultoso para uma escola que já tenha uma nota muito baixa (ou muito alta) incrementar mais a nota do



que uma escola com um histórico de desempenho mediano. Também é justo que desempenhos próximos — ainda que alguém — da meta sejam reconhecidos, mesmo que não recebendo o valor total da premiação. Para isso foi criada uma função matemática que apresenta diferentes taxas de atenuação conforme o desempenho se aproxima do estabelecido para determinada faixa. Por fim, o projeto delimita muito bem as competências dos diferentes atores que devem atuar em conjunto e harmonicamente para o sucesso da iniciativa.

Entendo que, por induzir a melhoria na atuação do professor, o projeto constitui verdadeira ferramenta de valorização à carreira docente, tão importante e carente de incentivos para uma boa atuação. Ele promove o mérito e aloca recursos públicos investindo em agentes cujas atuações que geram resultados objetivamente mensuráveis pela aprendizagem das crianças.

Ante o exposto, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.910/2024 da forma proposta pelo autor.

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

